

## Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

### Aviso n.º 5254/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sara Margarida Rodrigues da Rocha Diogo Augusto Pedroso, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.  
209510245

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 5255/2016

#### Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1435/2016: 1 Assistente Técnico para a Secção de Património

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 13/04/2016:

| Nome do candidato                           | Resultado final  |
|---|--|
| 1.º Cláudia Daniela Nande Costa             | 14,50  |
| 2.º Maria Filomena Ferreira Neves Gonçalves | 13,25  |
| 3.º Marília Alexandra Almeida Rasões        | 12,28  |
| António Manuel Candeias Elias               | Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.            |
| Gonçalo Filipe Fernandes Barata             | Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.            |
| João Manuel Serafim Lopes                   | Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos. |
| Maria Isabel Tavares Patrício Lopes         | Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos.            |
| Maria Paula Fonseca Almeida                 | Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos. |
| Nuno Miguel da Silva Cabeças                | Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos. |
| Pedro Miguel Patrício Esperança             | Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos. |
| Pedro Nuno Mourão Tavares Adam              | Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.            |
| Vitor Manuel Caeiro Dionísio                | Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.            |

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª a Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de abril de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.  
209510359

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 36 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, na sequência da revisão do programa funcional da escola, até ao montante global de € 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 212.697,50 (duzentos e doze mil seiscientos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);

Em 2017: € 10.802,50 (dez mil oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 120/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, na sequência da revisão do programa funcional da escola;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

## Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209503336

**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação****Portaria n.º 121/2016**

A difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas tem vindo a beneficiar de um conjunto de investimentos que permitiram dotar as escolas portuguesas de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar com o objetivo de contribuir para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar. Assim, as escolas foram apetrechadas com um conjunto significativo de equipamentos informáticos, com vista à prossecução dos objetivos supra.

Trata-se de um esforço ímpar de infraestruturização informática das escolas, que suscita uma preocupação adicional no que respeita à segurança dos espaços e equipamentos escolares, e à integridade física dos agentes da comunidade educativa.

Com vista à concretização da melhoria das condições de segurança nas escolas públicas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, o Ministério da Educação e Ciência adquiriu um sistema eletrónico de segurança composto por um sistema de videovigilância e um sistema de alarmes de intrusão. Complementarmente, o Ministério da Educação e Ciência adquiriu também os serviços de segurança e monitorização remota, tendo, na altura, excluído os serviços de piquete e intervenção em caso de incidentes de intrusão e assaltos que se verifiquem nas instalações escolares.

Na sequência do termo da vigência do anterior contrato, é necessário proceder ao lançamento de um novo concurso com vista à aquisição de serviços de ligação do Sistema eletrónico de Segurança Física das Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança celebrado pela eSPap — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A decisão de contratar e a necessária autorização de despesa tiveram lugar por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, de 21 de janeiro de 2016, ao abrigo de delegação de competências constantes do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016. Nos termos então previstos, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor por dois anos, após o respetivo início de produção de efeitos.

Estes serviços permitem ao Ministério da Educação dar cumprimento à Medida 2 — Racionalização, organização e gestão da função informática, do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 41/2014, que permanece em vigor nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março), do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de ligação do Sistema eletrónico de Segurança Física das Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança celebrado pela eSPap — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a celebrar até ao montante global de € 3.700.000 (três milhões e setecentos mil euros).

2 — Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, com IVA incluído à taxa em vigor:

- a) 2016 — € 1.541.666,67;
- b) 2017 — € 1.850.000,00;
- c) 2018 — € 308.333,33;

3 — A importância fixada para cada ano económico é acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência na rubrica 02.02.18.00.00 — Vigilância e Segurança.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209509971

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde****Declaração de retificação n.º 420/2016**

Por ter sido publicada com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, a Portaria n.º 295/2015, de 8 de maio, que autorizou a assunção de compromissos plurianuais pelo Hospital Garcia de Orta, E. P. E. para aquisição de serviços de manutenção geral, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2 da Portaria n.º 295/2015, de 8 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, onde se lê:

“2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2015 — [...]
- 2016 — [...]
- 2017 — [...]
- 2018 — [...]
- 2019 — [...]

2010 — (euros) 287.499,54 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.”

deve ler-se:

“2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2015 — [...]
- 2016 — [...]
- 2017 — [...]
- 2018 — [...]
- 2019 — [...]

2020 — (euros) 287.499,54, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.”

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209518751

**Portaria n.º 122/2016**

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de manutenção ao *software* da radioterapia celebrando, para o efeito, um contrato de aquisição destes serviços pelo período de um ano.

Considerando que os referidos contratos geram encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei